Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 04 de novembro de 2026

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VITÓRIA-RÉGIA NXCP - RESP LIMITADA - CNPJ: 67.565.350/0001-76

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Não aplicável.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Informamos que não ocorreram alterações na política de investimento do fundo.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Os critérios e informações sobre a política de concessão de crédito estão descritos no Adendo II ao Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo (Processo de Originação dos Direitos Creditórios).

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Informamos que não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores no trimestre em questão.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Informamos que não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos que compõe a carteira do Fundo no trimestre em questão.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são CCBs emitidas eletronicamente por trabalhadores regidos pela CLT, representativas de empréstimo consignado privado no âmbito do programa Crédito do Trabalhador (Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179), concedidas pela Cedente e originadas por meio da Plataforma Ume, e cedidas à Classe nos termos do Contrato de Cessão. Durante o período analisado, a Classe adquiriu 928 CCBs (13.503 parcelas), conforme detalhado na tabela abaixo, e, na data de corte da análise (30/09/2026), foram identificadas 927 CCBs (13.485 parcelas) a vencer no estoque do Fundo. Todas as aquisições foram formalizadas mediante o endosso eletrônico de cada CCB pela Cedente à Classe e a assinatura do respectivo Termo de Cessão, com a remessa dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

CCBs	adquiridas	–	928
Parcelas	adquiridas	–	13.503

Valor de Aquisição (R$) - 2.025.263,96

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Informamos que a aquisição de CCBs efetuadas durante o trimestre em questão foi realizada em caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No 3º trimestre de 2026, foram identificadas 4 (quatro) parcelas, referentes a 3 (três) CCBs da carteira do Fundo, com pré-pagamento, isto é, liquidadas pelos Devedores antes do vencimento original. A liquidação antecipada é um direito do Devedor previsto na legislação aplicável, realizada com a redução proporcional dos juros remuneratórios, e implica a

antecipação do fluxo e a perda da receita de juros futura do ativo liquidado. Esse efeito, contudo, já é considerado na precificação dos Direitos Creditórios no momento da aquisição, de modo que os pré-pagamentos ocorridos no trimestre não alteraram as premissas de rentabilidade da carteira.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Informamos que, no terceiro trimestre de 2026, o Fundo não realizou alienações de direitos creditórios.

f.2) Motivação da alienação

Não aplicável, uma vez que não houve alienações de direitos creditórios no trimestre.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Uma eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios poderia impactar negativamente a rentabilidade da carteira. Em razão da estrutura de subordinação da Classe, esse impacto recairia primeiramente sobre a subclasse subordinada júnior, de maneira que não alcance as subclasses sênior, mezanino A e mezanino B.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Os pré-pagamentos informados no item 5 decorrem do exercício, pelos Devedores, do direito à liquidação antecipada das CCBs, cujo efeito já é considerado na precificação dos Direitos Creditórios, conforme descrito naquele item. Adicionalmente, houve no trimestre o cancelamento de 1 (uma) CCB (18 parcelas) da carteira do Fundo. Fora isso, não ocorreram fatos que afetassem a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos no trimestre.

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.